



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga o § 1º do art. 77 da Resolução nº 92/2013 e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º. Altera o caput e o § 3º do art. 89 da mesma Resolução.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso II, da Constituição da República, e pelo artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 77 da [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#), os §§ 2º, 3º e 4º, tendo a seguinte redação:

“Art. 77.....
§ 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o Corregedor Nacional “ad referendum” poderá afastar o acusado pelo prazo previsto na respectiva lei orgânica ou por até cento e vinte dias, prorrogáveis justificadamente, se omissa a legislação pertinente, assegurado o subsídio ou remuneração integral.
§ 3º Da decisão de afastamento do acusado não cabe recurso interno.
§ 4º Instaurado o processo administrativo disciplinar, o feito será encaminhado para distribuição a outro Conselheiro.”

Art. 2º O caput do art. 89 do RICNMP e o seu § 3º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 89 Decidida a instauração de processo administrativo disciplinar no âmbito do Conselho, o feito será distribuído a um Relator.
.....
§ 3º No processo administrativo disciplinar, o Relator “ad referendum” e o Plenário

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

poderão afastar o acusado pelo prazo previsto na respectiva lei orgânica ou por até cento e vinte dias, prorrogáveis justificadamente, se omissa a legislação pertinente, assegurado o subsídio ou remuneração integral.”

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 77 da [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público